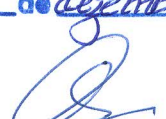


LEI Nº 2.373

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.373
de 05 de dezembro de 2005
Goiás, 05 de dezembro de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS** fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, e no inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal nos cargos de Gari e Jardineiro, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, visto que sem a contratação estas áreas não terão condições de funcionar, afetando o atendimento básico da comunidade, com a observância do limite de despesas fixadas no artigo 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

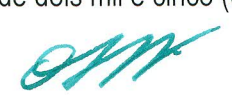
Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, no regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de no máximo, 06 (seis) meses com os respectivos cargos, quantitativos e vencimentos.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
GARI NÍVEL I	15	R\$305,00
JARDINEIRO NÍVEL I	15	R\$305,00

Art 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e modificações posteriores.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (05/12/2005). 52º ano de emancipação.


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal